



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 027/2025, **Contrato:** 023/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 30.269.362/0001-43. **Contratada:** AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI ME. **CNPJ:** 24.149.836/0001-10. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de consultoria e assessoria em gestão técnica dos programas estruturantes da Secretaria Municipal de Educação, dos convênios firmados junto à Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE, do Novo PAC, elaboração de prestações de contas dos convênios e programas educacionais e captação de recursos para incremento da receita da Secretaria de Educação do Município. **Vigência:** 10/02/2025 a 31/12/2025. **Valor Global:** R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). **Fundamentação legal:** Art. 74, Inc. III, "c" c/c Art. 6, inciso XVIII, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/21. Leonor Argentina de Oliveira Bonfim - Gestora do Fundo Municipal de Educação.



Praça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b66f392-1707-4914-8745-82028e8f62

CONTRATO Nº. 023/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI ME.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.149.836/0001-10, com sede na Rua Saramandaia, nº. 99, Bairro Centro, CEP: 48.440-000, Ribeira do Amparo-BA, neste ato representada pelos Sr. **Luiz Vilson dos Santos**, inscrito no CPF/MF nº. 807.425.805-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 027/2025, **INEXIGIBILIDADE** nº. 020/2025, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o art. 74, III, alínea "c" e "e" e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a serviços de consultoria e assessoria em gestão técnica dos programas estruturantes da Secretaria Municipal de Educação, dos convênios firmados junto à Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE, do Novo PAC, elaboração de prestações de contas dos convênios e programas educacionais e captação de recursos para incremento da receita da Secretaria de Educação do Município, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito, bem como na forma abaixo discriminada:

I – Finalidades:

- a) Assessoria e consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo do Estado e Governo Federal;
- b) Assessoria e consultoria na elaboração de prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados;
- c) Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos na Secretaria Estadual de Educação e no Ministério da Educação;
- d) Gestão e acompanhamentos técnicos para pleito de liberação de Recursos em Órgãos Federais e Estaduais;
- e) Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União, vinculadas à educação do município;
- f) Monitoramento das obras através do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;
- g) Assessoria, consultoria e acompanhamento dos cadastros de propostas e da elaboração de projetos para pleitos do NOVO PAC;

Primo Donato João Sá
636 Centro, CEP: 48.440-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmonchoco@quadlogm





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. - Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. - O valor mensal da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito na conta corrente 00000029377-6, Ag. 0973-3, Banco do Brasil S/A, em nome da Contratada, ficando está obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2. - O valor global da contratação é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

6.3. - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60%

(~~Sessenta por cento~~) sendo 40% (Quarenta por cento) restantes relativos a gastos com

6.4. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2025.

8.2. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



Presq Corone João Su.
R. Centro, CEP. 48 040 000
Chorrochó Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:17
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9b66f392-1707-4914-8745-82028ea8f62

8.4. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 500.1001

9.2. - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. - As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. - Não haverá exigência de contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua General João Sa.
Centro, CEP: 45.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: puchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/eppv/validaDoc.ssem> Código do documento: 9b66f392-1707-4914-8745-82028ea8fd62

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1 - moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Praca Coronel João Sá,
565 - Para. CEP. 48 460-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

CHORROCHÓ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b66392-1707-4914-8745-82028ea8fd62

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.9. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº.14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. - Indenizações e multas.

13.7. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).



Profa Coronel João Sá
66500000
Ato. CEP: 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. - É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 438/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Chorrochó-BA, 10 de fevereiro de 2025.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

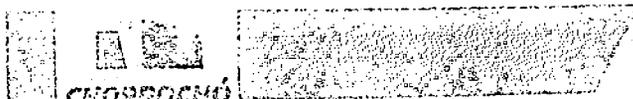
LEONOR ARGENTINA DE O. BONFIM
Secretária Mun. de Educação
Portaria Nº 010/2025

AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI ME
Luiz Wilson dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF/MF n.º: 041741075-43

[Handwritten signature]
CPF/MF n.º: 003424481-93



Dirigido por: Jairo S.
Endereço: CEP. 48.000-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: puchattoc@ppd.com



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:9b66f392-1707-4914-8745-82028eaf162

Portarias

Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Município do Estado da Bahia

PORTARIA Nº. 007/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ADRIANO DE ALMEIDA E SILVA**, portador de RG nº. 09460771-84 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 004.716.575-81, residente e domiciliado na Rua José Vicente Ferreira, s/nº, Povoado de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó-BA, para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 027/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de consultoria e assessoria em gestão técnica dos programas estruturantes da Secretaria Municipal de Educação, dos convênios firmados junto à Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE, do Novo PAC, elaboração de prestações de contas dos convênios e programas educacionais e captação de recursos para incremento da receita da Secretaria de Educação do Município, conforme Contrato Administrativo nº. 023/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:17
Asseso em: https://www.tcm-ba.gov.br/app/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=98663392-1707-4914-8745-82028ea8f62

Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ

- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 14 de fevereiro de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Varadour Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br